



RESOLUÇÃO Nº 002/2025

Dispõe sobre a regulamentação do percentual de obrigatoriedade de presença diante da solicitação de abono de faltas na Faculdade de Ciências Jurídicas de Santa Maria – UNISM.

A Direção Geral da Faculdade de Ciências Jurídicas de Santa Maria – UNISM, no uso de suas atribuições regimentais e legais, e considerando:

- o disposto no art. 47, §3º da Lei nº 9.394/96 (LDB), que determina a obrigatoriedade de frequência mínima de 75% nas atividades acadêmicas;
- a necessidade de regulamentar internamente os procedimentos para solicitação e deferimento de abono de faltas;
- as normas internas contidas no Manual do Discente, especialmente os dispositivos referentes ao Regime de Tratamento Especial e aos pedidos de justificativa/abono de faltas;

RESOLVE:

Art. 1º – Da Frequência Mínima em caso de abono

É obrigatória a frequência mínima de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total de cada disciplina.

Parágrafo único. O descumprimento da frequência mínima implica em reprovação automática na disciplina, independentemente do aproveitamento acadêmico do estudante.

§1º – Os pedidos deverão ser formalizados pelo estudante em até 2 (dois) dias úteis após o retorno às atividades, por meio de requerimento através de e-mail ao SECRA (Secretaria Acadêmica), instruído com a documentação comprobatória.

§2º – A solicitação será analisada pela Coordenação Acadêmica, com posterior registro no SIGA, conforme procedimento descrito no Manual do Discente.

Art. 2º – Do Tratamento Acadêmico

O abono de faltas não exime o estudante da obrigação de realizar as atividades pedagógicas previstas para o período de ausência.

Parágrafo único. O estudante é responsável por buscar os professores e realizar, em prazo acordado, os trabalhos, avaliações ou atividades correspondentes ao período de afastamento.

Art. 3º – Da Limitação para Abono

Mesmo em caso de faltas abonadas, o limite máximo de abono não poderá ultrapassar o percentual de 50% da carga horária total da disciplina, para fins de aprovação.

Parágrafo único. Faltas abonadas além desse limite poderão ser consideradas apenas para efeito de registro institucional, mas não garantirão aprovação por frequência.

Art. 4º – Da Avaliação bimestral

Em caso de abono no período de avaliação o aluno terá o direito de realizar no dia da avaliação substitutiva de cada disciplina, conforme Plano de Ensino.

§1º – Em caso de falta na avaliação substitutiva o aluno estará automaticamente em Avaliação Suplementar (Exame).

§2º – O não comparecimento na Avaliação Suplementar terá o prazo de justificativa e a obrigatoriedade de pagamento de taxa para execução da avaliação, conforme o Manual Discente.

Art. 4º – Das Disposições Finais

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser amplamente divulgada à comunidade acadêmica por meio dos canais oficiais da UNISM.

Santa Maria, 01.07.2025.



Prof.^a. Dra. Nara Suzana Lopes Stainr
Diretora Geral - UNISM